



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 099-2024 - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO
- DECRETO 101-2024 - EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIAS ESCOLAR

LICITAÇÕES

PARECERES

- PARECER Nº 002-2024 - EXTINÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA



**DECRETO Nº 099 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Exonera Servidores e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores, exonerados dos cargos em Comissão abaixo relacionados:

- | | |
|---|----------------|
| • Procurador Geral – Milena Santana Brandão | Matrícula 8818 |
| • José Marcos de Carvalho - Secretário Municipal | Matrícula 8529 |
| • José Vailson Moreira de Almeida – Secretário Municipal | Matrícula 7815 |
| • Sebastião Ferreira de Souza Junior – Secretário Municipal | Matrícula 8739 |
| • Sidarta Swami Almeida Cardoso - Secretário Municipal | Matrícula 8742 |
| • Antônio Marcondes de Souza Saraiva - Secretário Municipal | Matrícula 8743 |
| • Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal | Matrícula 8224 |
| • Lucimar de Lima Neves de Azevedo - Secretária Municipal | Matrícula 137 |
| • Eugênia Marli Fagundes Alves - Secretária Municipal | Matrícula 7065 |
| • Renato Flores Alves - Secretário Municipal | Matrícula 8737 |
| • Vicente do Nascimento Junior - Secretário Municipal | Matrícula 8789 |
| • Luciene Moreira dos Santos – Secretária Municipal | Matrícula 8816 |
| • Eduardo Marques Rego - Secretário Municipal | Matrícula 8774 |
| • Diene Fernandes da Silva Reis – Tesoureira | Matrícula 8749 |
| • Érico Costa de Oliveira – Controlador Interno | Matrícula 8734 |

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do prefeito, Santana – Bahia, 31 de dezembro de 2024.


MARCO CARDOSO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, 339 - Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br





DECRETO Nº 101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, COMO SE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santana, artigo 84, inciso VII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerados os servidores abaixo relacionados, conforme tabela:

- I. Arli de Almeida Silva – Secretária Escolar – Escola Municipal ENSINART;**
- II. Dalva Jesus Cardoso Passos – Secretária Escolar – Escola Municipal Pequeno Príncipe;**
- III. Ednalva Moreira Leite Santos – Secretária Escolar – C.E.M. Avelino José de Souza;**
- IV. Josina Felícia de Novaes – Secretária Escolar – C.E.M. Vital Ferreira de Araújo;**
- V. Luciene dos Santos Pereira – Secretária Escolar – C.E.M. Barão do Rio Branco;**
- VI. Maria Erciliana Conceição de Lima – Secretária Escolar – C.E.M Ir. Genelise Neves Domingues;**
- VII. Monalisa de Souza Rosa – Secretária Escolar – Escola Municipal Clebeson Andrade de Jesus;**
- VIII. Neusa Silva dos Anjos Reis – Secretária Escolar – C.E.M. Luiz Marques Brito;**
- IX. Sandra Maria de Araújo – Secretária Escolar – Escola Municipal Alegria do saber**

Art. 2º - Este decreto entrará na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana – Bahia, 31 de dezembro de 2024.



MARCO CARDOSO
Prefeito

Registre-se,
Publique-se.
Vicente do Nascimento Junior
Secretário Municipal de Governo e Projetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 002/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Extinção de Escolas no Município de Santana	
Relator (a): Alexandra Santos Pereira de Souza	
Processo Nº 002/2024	Sessão Realizada em: 18/12/2024

I-RELATÓRIO

1. Histórico

Em 22 de julho de 2024, a Secretaria Municipal de Educação de Santana- BA, através da Ilustríssima Senhora Lucimar Lima Neves de Azevedo, encaminhou o Ofício nº 67/2024, solicitando a este Conselho Municipal de Educação (CME) a análise, apreciação e deliberação acerca da extinção de algumas escolas do município de Santana - Bahia, devido à insuficiência de matrículas nas comunidades onde estão localizadas. A solicitação refere-se às seguintes unidades escolares, conforme o Censo Escolar:

- Escola Municipal José Martins de Oliveira - Povoado de Cocos;
- Escola Municipal Mônica Rosa de Jesus - Povoado de Gameleira;
- Escola Municipal Armelino José de Lima - Povoado do Areião;
- Escola Municipal Aurélio José da Silva - Povoado de Curral de Varas;
- Escola Municipal Ernesto Ferreira Silva - Povoado de Baraúna;
- Escola Municipal Eujácio Simões - Rua Pedro Leão e Souza;
- Escola Municipal Francisco Correia da Silva - Povoado do Baixão do Cedro II;
- Escola Municipal João Alves Pereira -Povoado do Riachão;
- Escola Municipal José Pereira Tonhá - Povoado do Limoeiro;
- Escola Municipal Paulo Rodrigues Magalhães -Povoado do Sossêgo.

Dessa forma, a matéria foi analisada conforme os dispositivos legais, considerando as manifestações formais das comunidades, registradas em ata.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Santana - BA, com a responsabilidade de interpretar a legislação educacional vigente e a competência para emitir normas complementares em resposta às demandas da sociedade e do Sistema de Ensino, baseou-se no Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esta legislação estabelece que “O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar”. No entanto, nada impede que esse mesmo procedimento seja adotado para o fechamento de escolas em áreas urbanas, em virtude do impacto da ação e da manifestação da comunidade escolar, respeitando a gestão democrática nas decisões.

Nesse sentido, o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, estabelece que escola do campo/rural é aquela localizada em área rural, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo. Já o conceito de "nucleação" refere-se ao processo em que escolas, tanto urbanas quanto rurais, são fechadas ou têm etapas de ensino desativadas, com a transferência dos alunos para outras escolas denominadas escolas-núcleo ou polos. É importante ressaltar que, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 53 e Art. 54, a decisão de fechar escolas deve sempre garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos em escolas que ofereçam melhores condições estruturais.

A nucleação é válida, considerando que a extinção de uma escola pode ocorrer por diversas razões, e os critérios variam conforme as políticas educacionais e as necessidades da comunidade. No contexto apresentado pelo município e com base nas informações obtidas, as escolas em questão encontram-se desativadas há vários anos, uma vez que as localidades onde estão situadas possuem uma procura escolar reduzida. Em conformidade com a legislação, o município disponibiliza um sistema de transporte escolar gratuito que atende todas as comunidades, garantindo que os alunos já estejam frequentando as escolas

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



em funcionamento. Os documentos relativos à vida escolar dos estudantes, assim como os registros de desempenho profissional dos professores, foram devidamente arquivados na escola-núcleo (Diretoria Regional - DIREG), para onde tanto os alunos quanto os profissionais foram realocados.

É importante destacar que a Escola Municipal Eujácio Simões, situada na zona urbana, na Rua Pedro Leão e Souza foi extinta. Contudo, devido à sua estrutura mais ampla, o prédio passou a ser utilizado para o funcionamento da Creche Municipal Jesus Bom Pastor, que anteriormente funcionava em um outro endereço.

Por fim, é importante salientar que os alunos têm acesso a um ensino de melhor qualidade nas escolas em funcionamento, que apresentam uma estrutura mais adequada, propiciando um ambiente mais favorável à aprendizagem.

3. Considerações finais

Diante do exposto, entende-se que a prática da nucleação não representa meramente o fechamento de escolas, mas sim a busca pela ampliação progressiva e integrada da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de aprimorar a qualidade da aprendizagem, otimizar os serviços educacionais e utilizar os recursos didático-pedagógicos de forma mais eficiente.

A análise das atas das reuniões comunitárias apresentadas como documentação comprova que a decisão foi tomada de acordo com as necessidades das comunidades, assegurando que o processo fosse conduzido de maneira democrática e transparente, com o consenso dos envolvidos. A realocação de alunos e profissionais para unidades escolares com melhores condições demonstra o compromisso com a qualidade da educação.

Assim, este Colegiado recomenda que o Poder Público continue a cumprir o seu dever, conforme determinado pela LDB (Lei nº 9.394/1996) e pelo ECA (Lei nº 8.069/1990), de assegurar uma educação que atenda ao padrão mínimo de qualidade, respeitando as demandas e condições materiais do município. Além disso, é essencial promover uma gestão democrática e participativa nas decisões educacionais, garantindo o direito à educação com equidade e transparência.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



II-VOTO DO (A) RELATOR (A)

Considerando o exposto neste parecer, a relatora submete ao Conselho Pleno que vote pela **aprovação**, entendendo que a Secretaria Municipal de Educação cumpriu os requisitos legais para o fechamento das escolas mencionadas.

III-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

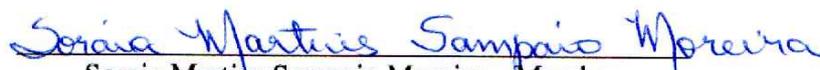
Diante do exposto, o Pleno do Conselho Municipal de Educação de Santana-BA aprova o presente Parecer, por unanimidade, em sessão ordinária datada de 18 de dezembro de 2024.

CONSELHEIROS


Alexandra Santos Pereira de Souza – Vice-Presidente e Relatora


Mateus Soares Souza – Secretário


Rejane Vieira da Conceição Pereira – Membro


Soraia Martins Sampaio Moreira – Membro


José Angélico de Jesus – Membro

Alexandra Santos Pereira de Souza
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/809D-F39F-3412-A80B-8688> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 809D-F39F-3412-A80B-8688



Hash do Documento

699ba64cf6e038d19c613be5abe1eb462d9dbd1946dc967460672f93e156a0bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/12/2024 08:39 UTC-03:00